

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Despacho Normativo Nº 3/1997 de 9 de Janeiro

Considerando a elevada densidade do coelho na ilha do Faial;

Considerando os prejuízos causados pelos mesmos nas culturas agrícolas e silvícolas;

Considerando que o calendário venatório aprovado pela Portaria n.º 44/96, de 4 de Julho neste momento dá indícios de se revelar insuficiente para evitar aqueles prejuízos.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º da Portaria 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. Fica permitida a caça ao coelho, até ao dia 28 de Fevereiro, com utilização de candeio, sem limite de peças, em toda zona compreendida entre a orla marítima e uma delimitação pelo interior formada pela E.R. n.º 1 - 2.ª, a partir do Largo Jaime Meio até à Ribeira do Cabo, seguindo pela E.R. n.º 1 - 1.ª passando pelo Areeiro, Trupes, Praia do Norte, até à Ribeira Funda, derivando aí para E.R. n.º 2 - 2.ª, passando no Cabouco Velho até ao ponto de partida.
2. É revogado o Despacho Normativo n.º 232/96, de 7 de Novembro.
3. O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

23 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.